



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

TESTE SELETIVO Nº 02/2021

Edital nº 08/2021

PRAZO DETERMINADO – Lei nº 965/2007 e Lei 1198/2014

O Prefeito Municipal de Piên/Estado do Paraná, Senhor Maicon Grosskopf, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, em conjunto com a Comissão de Coordenação e Fiscalização do Teste Seletivo, nomeada pela Portaria nº 902/2021, **TORNA PÚBLICO o Julgamento do Recurso contra a Prova de Títulos**, conforme se segue:

1 – Recurso interposto pela candidata **Diéssica Maria Piontkewicz Buba Neumann – Cargo: Assistente Administrativo** - DECISÃO: **INDEFERIDO** – Razões: a candidata apresentou apenas o título de graduação de Licenciatura em Pedagogia, sendo este considerado como escolaridade mínima para o cargo de assistente administrativo (curso superior em qualquer área de formação), portanto não é computado como outra graduação que não seja a exigida para o cargo.

2 - Recurso interposto pelo candidato **Geanderson do Nascimento Simão – Cargo: Engenheiro civil** - DECISÃO: **INDEFERIDO** – Razões:

- a) O título Avaliação de imóveis não foi pontuado nos termos do item 6.7 do Edital nº 01/2021, pois não tem relação direta com a área que irá atuar;
- b) MBA em gestão estratégica de negócios não foi pontuado nos termos do item 6.7 do Edital nº 01/2021, pois não tem relação direta com a área que irá atuar.

3 - Recurso interposto pelo candidato **Jair Jonas Letki – Cargo: Assistente Administrativo** - DECISÃO: **INDEFERIDO** – Razões:

- a) O título VII Encontro de Administração não foi pontuado nos termos da alínea “d” do item 6.7 do Edital nº 01/2021;
- b) O título Recrutamento e seleção não foi pontuado nos termos da alínea “d” do item 6.7 do Edital nº 01/2021;
- c) O título Liderança estratégica não foi pontuado nos termos da alínea “d” do item 6.7 do Edital nº 01/2021;
- d) O título Gerente formador não foi pontuado nos termos da alínea “d” do item 6.7 do Edital nº 01/2021;
- e) O título Comunicação – feedback – e-mail não foi pontuado nos termos da alínea “d” do item 6.7 do Edital nº 01/2021;
- f) O título Técnicas de Negociação não foi pontuado nos termos do item 6.7 do Edital nº 01/2021 – não tem relação direta com a área que irá atuar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

- g) O título Administração de conflitos x mudanças não foi pontuado nos termos da alínea "d" do item 6.7 do Edital nº 01/2021;
- h) O título Administração do tempo não foi pontuado nos termos da alínea "d" do item 6.7 do Edital nº 01/2021;
- i) O título Seminário: Situação e perspectivas de desenvolvimento da microrregião de Palmas não foi pontuado nos termos do item 6.7 do Edital nº 01/2021 - não tem relação direta com a área que irá atuar;
- j) O título I encontro regional de economia não foi pontuado nos termos do item 6.7 do Edital nº 01/2021, vez que realizado antes do curso superior;
- k) O Tempo de serviço na área a partir de 03/09/2013 (item 6.9 do Edital nº 01/2021) recebeu a seguinte pontuação: 28/11/2019 a 08/01/2021 – cargo gerente na empresa Bonilha Comércio de Combustível Ltda = 1 ano, 1 mês e 9 dias = 03 pontos

4 - Recurso interposto pela candidata Mariana Salvador – Cargo: Assistente Administrativo - DECISÃO: INDEFERIDO – Razões:

- a) a candidata apresentou apenas o título de graduação de Licenciatura em Educação Física, sendo este considerado como escolaridade mínima para o cargo de assistente administrativo (curso superior em qualquer área de formação), portanto não é computado como outra graduação que não seja a exigida para o cargo;
- b) a Certidão firmada pela Prefeitura de Ribeirão Claro – PR não foi pontuado nos termos da alínea "e" do item 4.6 do Edital nº 01/2021, ou seja, não está autenticada.

5 - Recurso interposto pela candidata Sabrina Luana Carvalho – Cargo: Assistente Administrativo - DECISÃO: INDEFERIDO – Razões:

- a) O título Curso de Introdução à gestão de projetos não foi pontuado nos termos do 6.7 do Edital nº 01/2021, pois não tem relação direta com a área que irá atuar;
- b) O título Curso de introdução à eficiência operacional não foi pontuado nos termos do 6.7 do Edital nº 01/2021 – não tem relação direta com a área que irá atuar;
- c) O título Curso de gestão empresarial integrada não foi pontuado nos termos da alínea "d" do item 4.6. do Edital nº 01/2021;
- d) O título Certidão de Conclusão de 2º grau não foi pontuado nos termos do item 6.7 do Edital nº 01/2021, pois se trata de curso realizado antes da graduação;
- e) O título MBA em Administração Hospitalar não foi pontuado nos termos do item 6.6. do Edital nº 01/2021, pois não tem relação direta com a área que irá atuar;
- f) O Tempo de serviço na área a partir de 03/09/2013 (item 6.9 do Edital nº 01/2021) não foi pontuado nos termos da alínea "e" do item 4.6 do Edital nº 01/2021, ou seja, não está autenticado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

6 - Recurso interposto pela candidata **Sabrina Luana Carvalho – Cargo: Auxiliar Administrativo**

- DECISÃO: **INDEFERIDO** – Razões:

- a) O título Curso de Introdução à gestão de projetos não foi pontuado nos termos do 6.7 do Edital nº 01/2021, pois não tem relação direta com a área que irá atuar;
- b) O título Curso de introdução à eficiência operacional não foi pontuado nos termos do 6.7 do Edital nº 01/2021 – não tem relação direta com a área que irá atuar;
- c) O título Curso de gestão empresarial integrada não foi pontuado nos termos da alínea “d” do item 4.6. do Edital nº 01/2021;
- d) O título MBA em Administração Hospitalar não foi pontuado nos termos do item 6.6. do Edital nº 01/2021, pois não tem relação direta com a área que irá atuar;
- e) O Tempo de serviço na área a partir de 03/09/2013 (item 6.9 do Edital nº 01/2021) não foi pontuado nos termos da alínea “e” do item 4.6 do Edital nº 01/2021, ou seja, não está autenticado.

7 - Recurso interposto pela candidata **Taena Roberta Poeta Castilho da Silva – Cargo: Engenheiro civil** - DECISÃO: **INDEFERIDO** – Razões:

- a) O título Pós-graduação em Auditoria e Perícia Ambiental não foi pontuado de acordo com o item 6.7 do Edital nº 01/2021, pois não tem relação direta com área que irá atuar;
- b) O Contrato Social apresentado – Segunda Alteração do Contrato Social- foi registrado na Junta Comercial em 29/06/2017, portanto o tempo de serviço considerado foi de 29/06/2017 a 31/12/2020, o que perfaz 3 anos, 6 meses e 2 dias.

Piên/PR, 30 de setembro de 2021.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito de Piên - PR

CLAUDINEI DE SIQUEIRA

Presidente da Comissão de Coordenação e Fiscalização do Teste Seletivo